



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CONTRATO Nº. 174/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO DA COMUNIDADE DE VILA BORÃO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CONSTRUTORA DE-MOLD LTDA**, estabelecida na Av. Osvaldo Júlio Werlang, nº 2425, na cidade de Espumoso/RS inscrita no CNPJ sob nº 11.023.809/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL WERLANG**, inscrito no CPF sob o nº 957.766.480-68, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **objetivando a contratação de empresa de engenharia para ampliação do pavilhão da comunidade de Vila Borão, no interior do Município de Espumoso, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 122.962/2020, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 08/2020** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa de engenharia para ampliação do pavilhão da comunidade de Vila Borão, no interior do Município de Espumoso, RS.**

1.1.2. Os serviços serão executados conforme planilha de orçamento que instruiu o processo licitatório da Dispensa de Licitação 08/2020:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Item	Discriminação	Código SINAPE	und	Qtd	CUSTO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS INICIAIS					
1.1	Locação da obra	73859/002	m²	81,50	3,60	R\$ 293,31
		1			TOTAL	R\$ 293,31
2	MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	Escavação manual de solo	93358	m³	2,81	54,53	R\$ 153,29
2.2	Aterro - profundidade menor que 1,50m	94304	m³	32,60	21,83	R\$ 711,56
		2			TOTAL	R\$ 864,84
3	FUNDAÇÃO					
3.1	Estaca escavada, D= 0,60m	90886	m	7,20	117,08	R\$ 842,94
3.2	Concretagem Viga baldrame concreto armado fck= 25MPa - 20x25cm	96555	m³	1,34	405,62	R\$ 542,92
3.5	Forma viga baldrame	96530	m²	13,39	92,46	R\$ 1.237,57
		3			TOTAL	R\$ 2.623,43
4	ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO					
4.1	Concretagem Pilares laterais seção 23x23cm - pé direito 2,5 metros	92718	m³	0,53	402,06	R\$ 212,69
4.2	Forma pilares 23x23cm	92269	m²	3,68	73,64	R\$ 270,99
4.3	Armação pilares CA-60	92775	kg	10,86	10,24	R\$ 111,18
4.4	Armação pilares CA-50	92762	kg	42,45	5,82	R\$ 247,05
		4			TOTAL	R\$ 841,91
5	PAREDES E VIGA DE RESPALDO - inclusive churrasqueira					
5.1	Alvenaria Tij. 6 furos 9x14x24cm, espessura da parede 14cm - face lisa	87525	m²	113,49	79,11	R\$ 8.978,24
5.2	Forma viga 15x20	92446	m²	8,03	128,05	R\$ 1.028,35
5.3	Armação viga CA-60	92775	kg	12,37	10,24	R\$ 126,61
5.4	Armação viga CA-50	92762	kg	66,07	5,82	R\$ 384,51
5.5	Demolição de alvenaria	97622	m³	4,28	35,80	R\$ 153,35
5.6	Concretagem Viga de respaldo pré-moldada (15x15cm)	92726	m³	0,80	312,82	R\$ 251,22
		5			TOTAL	R\$ 10.922,29
6	IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO					
6.1	Impermeabilização com hidroasfalto - baldrame	98557	m²	12,05	24,90	R\$ 299,95
		6			TOTAL	R\$ 299,95
7	COBERTURA					
7.1	Cobertura com telha aluzinc 0,5mm c/ acessórios de fixação - inclusive algeroz chaminé da churrasqueira	94207	m²	87,58	27,08	R\$ 2.371,58
		7			TOTAL	R\$ 2.371,58
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (sistema de tratamento de esgoto existente)					
8.1	Tubulação PVC 75mm - esgoto	89713	m	5,20	26,46	R\$ 137,60
8.2	Tubulação PVC 25mm - água	89402	m	7,10	5,86	R\$ 41,62
8.3	Caixa de gordura	98102	unid	1,00	56,15	R\$ 56,15
8.4	Caixa de inspeção	74166/001	unid	1,00	166,96	R\$ 166,96
8.5	Torneira	94796	unid	1,00	33,77	R\$ 33,77
8.6	Registro de gaveta	89353	unid	1,00	33,25	R\$ 33,25
		8			TOTAL	R\$ 469,35
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
9.1	Eletroduto PVC rígido DN 20mm - com conexões instalado	91862	m	38,93	5,71	R\$ 222,34
9.2	Interruptor paralelo duplo com tomada	92032	und	2,00	47,90	R\$ 95,80
9.3	Ponto elétrico tomada - cx., baixada, fiação, eletr	91996	und	4,00	22,69	R\$ 90,75
9.4	Ponto elétrico luz fluorescente 2x18WLED - inclusive lâmpada	73953/004	PT	6,00	116,80	R\$ 700,80
9.5	Cabo de cobre 2,5mm² - incl. Instalação	91927	m	20,00	2,85	R\$ 56,95
9.6	Cabo de cobre 4mm² - incl. Instalação	91929	m	42,82	3,97	R\$ 170,19
		9			TOTAL	R\$ 1.336,82
10	PISOS INTERNOS E EXTERNOS					
10.1	Contrapiso em concreto 20MPa, espessura 7cm, com armação em tela soldada	72183	m²	76,04	53,61	R\$ 4.076,28
		10			TOTAL	R\$ 4.076,28
10	ESQUADRIAS					
10.1	Recolocação de janela	100697	unid	2,00	51,54	R\$ 103,08
		11			TOTAL	R\$ 103,08
12	ESQUADRIAS EXTERNAS					
12.1	Janela basculante 2,00x1,10m - com ferro cantoneira 3/4" x 1/8"	94559	m²	4,40	336,34	R\$ 1.479,89
12.2	Porta de abrir 0,80x2,10m com chapa metálica frisada e ferro tubular	90822	unid	1,00	282,06	R\$ 282,06
12.3	Vidro liso 4mm	72117	m²	4,40	86,96	R\$ 382,61
		12			TOTAL	R\$ 2.144,56
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 26.347,40
VALOR DO B.D.I.						R\$ 6.552,60
VALOR TOTAL COM BDI						R\$ 32.900,00



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da ordem de serviço, emitida pelo Setor de Engenharia, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao prazo de noventa dias.
- 2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1103 – Construir, Ampliar e Reformar Pavilhões Comunitários

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).
- 4.2.** O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, através da Secretaria Municipal da Fazenda do Município. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 4.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.4.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 7 do projeto básico.
- 4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no processo de Dispensa de Licitação 08/2020 e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1.** Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;
- 6.1.2.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



6.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S**, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;

6.1.6. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

6.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

6.1.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.10. Executar os serviços em horários definidos neste projeto;

6.1.11. Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Secretaria Municipal de Saúde, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

6.1.12. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pelo Setor de Engenharia;

6.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.14. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele, nomeado para o cargo de Assessor Técnico, conforme Portaria Municipal nº 20.089, datado de 06 de Janeiro de 2017.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 27 de maio de 2020.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
Contratante

CONSTRUTORA DEMOLD LTDA
Contratada